



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300

99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3425/2001.

ATUALIZA A BASE DE CÁLCULO DO IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO, OS VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS, DE ALVARÁS E DO ISS DE AUTÔNOMOS, ESTABELECE PRAZOS DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Valor Venal dos imóveis urbanos, para fins de lançamento e cobrança do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício de 2002, fica atualizado em 9,00% (nove por cento), tendo como base os valores do corrente Exercício.

Art. 2º - Para o Exercício de 2002, as Taxas de Serviços Urbanos, instituídas pelo Município, serão também atualizadas em 9,00% (nove por cento) sobre os valores de 2001.

Art. 3º - A Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia Administrativa, de que trata o Artigo 65 da Lei Municipal nº 1681 de 20.12.1979 e o ISS – Imposto sobre Serviços de Profissionais Autônomos, para o exercício de 2002, também serão atualizados em 9,00% (nove por cento), sobre os valores do exercício em curso.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 522 2300
99700-000 Erechim – RS

Art. 4º - É dada nova redação ao Art. 33 da Lei Municipal nº 1.681, de 20.12.79, alterado pelas Leis nº 2.593/93, nº 2.738/95, nº 3.006/97, nº 3.128/98 e nº 3219/99 que passa a ser a seguinte:

"Art. 33 – O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU – Taxas de Serviços Urbanos, na forma de parcela única, gozará de desconto sobre o valor dos tributos, conforme as seguintes alternativas:

OPÇÃO	MÊS	% DE DESCONTO
a) Primeira	Fevereiro	12% (doze por cento)
b) Segunda	Março	10% (dez por cento)
c) Terceira	Abril	8% (oito por cento)

§ 1º - O contribuinte terá ainda a opção de pagar o IPTU e TSU, pelo valor lançado, em 6 (seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir do mês de abril do Exercício de competência do tributo.

§ 2º- Decreto do Poder Executivo regulamentará os dias de vencimento, na forma que convier ao Erário Público Municipal."

Art. 5º - É dada nova redação ao Art. 6º da Lei Municipal nº 2.593/93, alterado pela Lei nº 3.128/98, que passa a ser a seguinte:

"Art. 6º – O lançamento do Imposto sobre Serviços de Profissionais Autônomos, será efetuado de acordo com os valores constantes da Tabela Anexo I, Item II, em 2 (duas) parcelas, pelos valores do lançamento, ou em parcela única, com desconto de 12% (doze por cento).



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 522 2300

99700-000 Erechim – RS

§ Único - Decreto do Poder Executivo regulamentará a forma de pagamento e as datas de vencimento, obedecida a Legislação pertinente."

Art. 6º - A Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia Administrativa Municipal de que trata o Art. 65 da Lei Municipal nº 1.681, de 20.12.79, em decorrência de vistoria, deverá ser paga em até 30 dias a partir da data da vistoria pelo Município.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data supra.

ADEMAR DE GERONI
Sec. Mun. de Administração